

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO, LITERATURA E CULTURAS JURÍDICAS II

LITON LANES PILAU SOBRINHO

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, Literatura e Culturas Jurídicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho; Silvana Beline Tavares. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-837-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e Literatura. 3. Culturas jurídicas. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO, LITERATURA E CULTURAS JURÍDICAS II

Apresentação

O XII Encontro Internacional do Conpedi em Buenos Aires, Argentina, com o tema "DIREITO, DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO", oferece mais uma oportunidade para a troca de conhecimentos entre pesquisadores nacionais e internacionais nas áreas do direito e disciplinas afins. Durante o evento, o Grupo temático DIREITO, LITERATURA E CULTURAS JURÍDICAS II explorou a interseção entre direito arte e literatura, analisando como obras literárias podem oferecer possibilidades de discussão sobre questões jurídicas. Os participantes mergulharam em narrativas literárias e cinematográficas para compreender a complexidade das culturas jurídicas e suas representações na sociedade, trazendo-nos a amplificação de habilidades interpretativas e críticas. As apresentações realizadas refletem a diversidade de abordagens em relação ao Arte, Literatura e Direito, abrangendo aspectos teóricos, políticos, legislativos, jurídicos, sociais, econômicos e tecnológicos. Convidamos todos a explorar as contribuições apresentadas durante o evento.

Em “A constelação mágica dos ordenamentos jurídicos latino-americanos em a casa dos espíritos: uma análise da manifestação do pluralismo jurídico no realismo mágico” Ricardo Manoel de Oliveira Moraes , Bruna Soares Novais e Júlia Couto Guimarães visam relacionar trechos do romance histórico Casa dos Espíritos, de Isabel Allende, com as raízes da ordem pluralista, a fim de identificar de que maneira o conceito de pluralismo jurídico de Wolkmer se manifesta no realismo mágico.

Heroana Letícia Pereira em “Literatura e liberdade de expressão” versa sobre a relação entre a liberdade de expressão e a literatura buscando estabelecer as principais bases da liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro e seus princípios.

O artigo “O acesso ao saneamento diante da insuficiência do direito e como dever de virtude na filosofia de Kant” de Marlon do Nascimento Barbosa busca responder se há algum outro fenômeno, além do direito, para explicar o avanço mais rápido do saneamento em alguns municípios em relação a outros, e utiliza-se o método de pesquisa teórico e exploratório, com base em pesquisa bibliográfica e documental, apresentando-se a filosofia de Kant, com seus

conceitos de obrigação e dever de virtude, como fundamentos de atuação imperiosa e situada em campo fora do direito, para explicar porque existem maiores avanços em alguns municípios em detrimento de outros.

Bernardina Ferreira Furtado Abrão e Paulo de Tarso Siqueira Abrão em “A importância da literatura e da arte na concretização dos direitos sociais” propõem uma reflexão ligada ao papel da literatura e da arte relativamente à apreensão, pelo Direito, dos impactos culturais nos chamados “estados de transição” que, historicamente, são responsáveis por alterações constitucionais, mas que, por alguma razão, não se concretizam em razão do que Eduardo Gargarella denomina “casa de máquinas” e que Gilberto Bercovici propõe como “direito constitucional concretizado”.

No artigo “Responsabilização jurídica e meios de comunicação no Brasil: perspectivas de utilização do merchandising social em telenovelas” Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron e Luiza Rosso Mota discutem a questão da responsabilidade jurídica da mídia televisiva frente à utilização do merchandising social nas telenovelas. Destacam a mídia como produto da indústria cultural, evidenciando do que se trata tal indústria, bem como os instrumentos utilizados por ela como forma de obter mais adeptos da construção de uma estrutura calcada no padrão de consumo.

Larissa de Oliveira Elsner em “A literatura e o ensino jurídico: uma ferramenta à aprendizagem crítica do graduando de direito?” aborda as críticas realizadas ao ensino jurídico brasileiro, por juristas como Luis Alberto Warat e Lenio Luis Streck, com intuito de identificá-las à luz das características presentes no modelo conceituado por Paulo Freire como ensino bancário e do pensamento crítico de bell hooks.

O trabalho “Uma releitura da fábula “a revolução dos bichos” de George Orwell sob a ótica da biopolítica em Antonio Negri: resistência como produção de subjetividade” de Mariely Viviani Cacerez, Walkiria Martinez Heinrich Ferrer e Jefferson Aparecido Dias propõe por meio da intertextualidade entre as fábulas “A Revolução dos Bichos” de George Orwell e o texto “O trabalho da multidão e o tecido biopolítico” de Antônio Negri, reflexões sobre as obras de Michel Foucault, sob a ótica da biopolítica como dinâmica de biopoderes: poder – vida – resistência – subjetividade que se produz, com a realidade e o processo de transformação social.

Os autores Márcia Letícia Gomes e Amanda Netto Brum com o artigo “E se eu fosse...” Quem eu quisesse ser?” a literatura de Amara Moira em direção a olhares outros, dentre eles o do direito” analisam como o texto “e se eu fosse pura/puta de Amara Moira (2018) possibilita

refletir as interdições experimentadas, no contexto brasileiro, pelos sujeitos travestis e trans e, a partir disso, desvelar de que forma textos literários podem descortinar aportes compromissados efetivamente com ideias emancipatórias.

Mariane Beline Tavares e Victor Hugo Diniz “Cinema brasileiro: uma reflexão sobre a política e a visualidade no filme Carandiru” buscam entender como são construídas as texturas ficcionais no filme e como elas são percebidas pelo espectador a partir dos recursos estéticos-visuais da linguagem cinematográfica para construir uma representação fidedigna que materializasse o modo de vida dos presos.

"O processo" de kafka e o acesso à justiça no sistema jurídico brasileiro: educação e literatura como ferramentas do conhecer” de Liziane Menezes de Souza e Angélica Salvagni questiona-se de que forma a Literatura, em sua função social, pode vir a se afigurar não tão somente um meio de contar o Direito, mas também uma ferramenta a ser utilizada para conhecer o Direito – e, quiçá, transformá-lo.

O trabalho “Argentina, 1985”: reflexões sobre cinema, história pública e a justiça de transição no Brasil de Simone Hegele Bolson analisa o entrelaçamento entre cinema, História Pública e justiça de transição, estabelecendo um liame entre a arte fílmica com o fenômeno da História Pública e de como essa pode contar e reverberar a história política recente em produções audiovisuais.

Em “A virtude no contexto geral da ética no pensamento aristotélico” Adriano Sant'Ana Pedra e Placídio Ferreira da Silva buscam problematizar se as ações podem (ou não) ser determinantes para o julgamento do caráter do sujeito e investigam quais as razões motivam que o agente escolha agir de uma determinada maneira em detrimento de outra.

Em Direito, arte e antropofagia, Mara Regina De Oliveira retoma a ideia modernista de antropofagia, pensada por Oswald de Andrade, como uma metáfora criativa para expressar o ato de deglutição canibal como meio de transformação da estética europeia para recriá-la com olhos de brasilidade.

Por fim, Luciana Marinho Da Silva em “Servidão voluntária - da sociedade de soberania à sociedade do desempenho” reflete sobre como se instalam e se mantêm as relações de exploração do trabalho, de desigualdade social e de dominação política.

Com a certeza de que os recursos e seus autores disponíveis nesta plataforma serão de grande relevância para o pensamento crítico no âmbito jurídico, tanto a nível nacional quanto

internacional, convidamos todos a ler sobre essas valiosas contribuições. Através dessa colaboração, acreditamos que poderemos difundir conhecimento e estimular mudanças significativas. Esperamos que desfrutem da jornada!

Liton Lanes Pilau Sobrinho

Silvana Beline

A CONSTELAÇÃO MÁGICA DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS LATINO-AMERICANOS EM A CASA DOS ESPÍRITOS: UMA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PLURALISMO JURÍDICO NO REALISMO MÁGICO

THE MAGIC CONSTELLATION OF LATIN AMERICA LEGAL SYSTEMS IN HOUSE OF SPIRITS: AN ANALYSIS OF THE LEGAL PLURALISM MANIFESTATION IN MAGICAL REALISM

Ricardo Manoel de Oliveira Morais ¹

Bruna Soares Novais ²

Júlia Couto Guimarães ³

Resumo

O presente artigo visa relacionar trechos do romance histórico Casa dos Espíritos, de Isabel Allende, com as raízes da ordem pluralista, a fim de identificar de que maneira o conceito de pluralismo jurídico de Wolkmer se manifesta no realismo mágico. Para tanto, será realizada uma revisão bibliográfica acerca da literatura aplicada ao tema. Diante disso, propõe-se: (i) apresentar contexto paradigmático sob o qual emergiu o debate acerca do pluralismo jurídico, para então conceituá-lo segundo Wolkmer (2001). Além disso, intenta-se demonstrar a relação entre a ideia que embasa o referido conceito e a matriz direito-literatura; (ii) conceituar o realismo mágico como vertente literária latino-americana, bem como compreender as características e a função emancipatória do referido movimento literário; (iii) identificar como o pluralismo jurídico se manifesta no realismo mágico, através da análise da obra A casa dos espíritos de Isabel Allende (2021), mediante a relação entre os trechos da obra com as raízes da ordem pluralista, quais sejam: “fragmentação”, “diferença” e “diversidade”.

Palavras-chave: Direito e literatura, Realismo mágico, Pluralismo jurídico, A casa dos espíritos, América latina

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to relate excerpts from the historical novel House of Spirits by Isabel Allende, in order to identify how legal pluralism by Wolkmer manifests in magical realism. Therefore, it will be carried out through a bibliographical review about the literature applied

¹ Professor adjunto da Faculdade de Direito Milton Campos (graduação e mestrado). Doutor em Direito pela UFMG e em Ciência Política pela USP. Advogado

² Mestranda em Direito nas Relações Econômicas e Sociais na Faculdade de Direito Milton Campos. Advogada.

³ Mestranda em Direito nas Relações Econômicas e Sociais na Faculdade de Direito Milton Campos. Bolsista da CAPES.

to the subject. Thus, it's proposed to (i) present a paradigmatic context under which the debate about legal pluralism emerged, and then conceptualize it according to Wolkmer (2001). In addition, it's intended to demonstrate the connection between the idea that bases the referred concept and the law-literature matrix; (ii) conceptualize magical realism as a Latin America literary strand, as well as understand the characteristics and emancipatory function of that literary movement; (iii) identify how legal pluralism manifests itself in magical realism, through the analysis of the book *House Of Spirits* by Isabel Allende (2021), upon the relationship between the parts of the work with the roots of the pluralist order, which are: "fragmentation", "difference" and "diversity".

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and literature, Magical realism, Legal pluralism, House of spirits, Latin america

1 Introdução

A concepção geral de pluralidade acompanha, intrinsecamente, a forma com a qual as sociedades se organizam. A multiplicidade de realidades e a diversidade que marca cada comunidade política são responsáveis por conferir tal natureza. As diferentes forças políticas, esferas de dominação, organização institucional e estruturas de classes das diferentes sociedades são o que determinam o quão plural - ou homogênea - a uma sociedade pode ser. E estas forças são determinantes da arte, da literatura e da moral das comunidades onde se constituem. Com isso, sociedades marcadas por um profundo processo de dominação, exclusão e desigualdade terão normas e instituições que refletem este dado, assim como uma arte e uma literatura que se debruçam sobre estes elementos¹.

As organizações sociojurídicas da América Latina percorreram um processo histórico profundamente marcado pela dominação — social, política, econômica, cultural e/ou militar. Esta dominação, não raras vezes, era tolerada, quando não legitimada, por uma ordem institucional ineficaz². Não obstante, Wolkmer (2001) assevera que é diante da ineficácia institucional é que se evidencia a organização de movimentos sociais, predominantemente populares. Por conseguinte, observa-se que a construção identitária latino-americana sofreu grande influência de práticas conflitivas própria de uma conjuntura colonialista. Logo, tanto a literatura quanto a organização jurídico-política latino-americanas foram determinadas por este construto identitário.

Mas, além da dominação – e do horizonte plural, conflitivo e brutal dela decorrente –, a produção cultural latino-americana é central na luta popular contra a opressão. Sob tal perspectiva, verifica-se o potencial emancipatório da expressão cultural e artística da América Latina, haja vista seu empenho na defesa de subjetividades e novas formas de reconhecimento. O realismo mágico,

¹ Vale, entretanto, ressaltar que pensar realidades sociais e jurídicas a partir de suas interseções com a literatura não significa compreendê-las como um reflexo da realidade *efetiva*. Ainda que se possa dizer que a literatura seja uma forma de discurso privilegiada de elaboração e compreensão do real, não se pode realizar um paralelo irrestrito. Há, por óbvio, elementos históricos e situação que inspiram a criatividade de escritores, mas não se trata de tentar compreender a literatura à luz delas ou vice-versa. Um discurso analítico e o discurso literário são racionalidades e elaborações que se complementam no esforço de exame do real.

² Sobre a histórica política e institucional da América Latina, em especial do Brasil, há uma vasta literatura, v. *Cidadania no Brasil*, de Carvalho (2001), e *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*, de Leal (1997). Especialmente no que diz respeito a um histórico autoritário juridicamente legitimado, v. *La Sala de Máquinas de La Constitución: Dos Siglos de Constitucionalismo en América Latina (1810-2010)*, de Gargarella (2014).

gênero literário escolhido para este trabalho, carrega fortes idiossincrasias do espaço social sob análise. E na compreensão de uma identidade, das brutalidades a ela subjacentes e das formas de resistência, situar uma noção de pluralismo jurídico como referencial cultural de ordenação compartilhada desponta como uma via possível.

Segundo Wolkmer (2001, 219), o pluralismo jurídico concerne à “[...] multiplicidade de práticas jurídicas existentes num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais” (WOLKMER, 2001, p. 219). Considerando o potencial emancipatório da literatura, analisar alguns elementos do pluralismo jurídico (categoria que se compreende no espaço sócio-jurídico da sociedade latina) e a forma como ele se manifesta na obra *A Casa dos Espíritos* de Allende pode descortinar uma organização social impossível de ser compreendida de forma unitária.

Importante apontar que o recurso à literatura para a análise de uma formulação teórica ou, até mesmo, para a construção de uma teoria, não é uma novidade. É válido lembrar que Nietzsche (2007), em *O nascimento da tragédia*, utiliza a tragédia grega para examinar os dois impulsos humanos fundamentais, o apolíneo e o dionisíaco. Apolo era o deus luminoso, gerador de formas puras e de nobreza, remetendo ao impulso da temperança e da justa medida. Dionísio, por outro lado, simboliza o fundo tenebroso, a desmedida, a destruição das formas ordenadoras pela transgressão. A maior encenação trágica era realizada em tributo a Dionísio e a tragédia seria o gênero estético capaz de conciliar os impulsos em apenas um só ser, ressaltando que sem destruição não há criação, sem trevas, não há luz. Foucault, igualmente, se vale da tragédia de Édipo para explicitar a tensão humana entre o poder, o saber e as práticas judiciárias³. Mesmo Freud, com sua vasta teoria psicanalítica, adota um gênero artístico como uma narrativa que abre as portas para a compreensão da subjetividade, sem mencionar as frequentes menções a Kafka, Dostoiévsk, Jorge Amado, entre outros.

³ Foucault chama a atenção para a relação poder-saber na peça, seus elementos políticos. Suas análises teriam três fios condutores: “(...) 1) Édipo é uma história sobre a descoberta progressiva da verdade, a partir da ‘lei das metades’; 2) É o primeiro testemunho das práticas judiciárias gregas; 3) É uma tragédia do saber, do poder e do excesso” (INCERTI, 2013, p.7-8). Por anos, acreditou-se que o único pronunciamento de Foucault sobre a tragédia de Édipo teria sido as conferências no Brasil em 1973, publicadas como *A verdade e as formas jurídicas*. Porém, com o acesso a outras publicações, este cenário se alterou, tal como o seu curso *O governo de si e dos outros*, dos anos de 1982 e 1983; com o lançamento do curso de 1970-1971, *Leçons sur la volonté de savoir*, pela aula do dia 17 de março; com sua palestra “Le savoir d’Édipe”, de 1972 na University of New York. Ainda, houve, em 2012, a publicação do curso de 1980, *Du gouvernement des vivants*, e da conferência, em abril de 1981, na Universidade de Louvain na Bélgica, publicada com o título *Mal faire, dire vrai: fonction de l’aveu en justice*.

Assim, para desenvolver esta problemática, este texto apresentará, primeiramente, o contexto paradigmático sob o qual emergiu o debate acerca do pluralismo jurídico, para então conceituá-lo segundo Wolkmer (2001). Além disso, será demonstrada a forma como o pluralismo jurídico se relaciona com o paralelo direito-literatura^{4.5} Em seguida, será apresentada uma noção do realismo mágico, seguida de uma análise de como o pluralismo jurídico se manifesta na obra *A casa dos espíritos* de Allende (2021) com as raízes da ordem pluralista, quais sejam: “fragmentação”, “diferença” e “diversidade”.

Diante do exposto, verifica-se que a investigação proposta se justifica na relevância das particularidades dos fenômenos sociojurídicos latino-americanos para o debate acerca do pluralismo no âmbito jurídico. Além disso, para que seja possível realizar qualquer análise a partir de contribuições culturais e sociais não assimiladas pela juridicidade estatal, busca-se primeiro reconhecê-las, para então entendê-las como fatores expressivos à construção identitária daquele corpo social. Por conseguinte, além de evidenciar perspectivas submetidas ao silenciamento por parte do paradigma jurídico dominante, este trabalho, amparado na reflexão do direito pela literatura, busca compreender um fenômeno sócio-jurídico próprio da América Latina a partir da utilização de saberes produzidos neste espaço social.

⁴ Tal explicação é relevante na medida em que existem estudiosos que questionam a consistência teórica de estudos que realizam um paralelo entre direito e literatura, a exemplo de Posner (2009). Apesar disso, como o objetivo deste trabalho não é tomar a literatura como um discurso científico, mas como uma das formas de compreensão do real, as críticas apresentadas podem ser matizadas.

⁵ Embora a pesquisa acadêmica pareça distante da arte ou da experiência estética, essa percepção não só vai de encontro com a história ocidental, mas com a própria “invenção” da arte e do teatro. O teatro, na tradição grega, era uma *instituição política* da *polis* comparável à assembleia e ao tribunal. Esta equivalência não se dá apenas no nível da encenação e dos discursos, mas no grau de participação e do envolvimento de toda a cidade em um evento solene inteiramente voltado para o teatro. Não obstante, em cada uma destas instituições pressupunha-se a persuasão do corpo cidadão através da palavra, a escuta e o julgamento de argumentos no âmbito de um espaço de competição com regras predefinidas democraticamente. Uma vez que o teatro (trágico e cômico) era parte da vida política antiga, havia uma tematização de questões ligadas à vida cívica ou à história da cidade, sendo os festivais onde eram encenadas as tragédias e as comédias envolvidos por uma aura política. E esse entrelaçamento, capaz de definir um festival como um evento cívico, é ainda mais profundo do que um paralelo entre algumas características da *polis* e alguns aspectos destes festivais. Não só a política era uma forma de representação, representada por *atores* políticos, como as encenações teatrais gregas eram atos políticos (GOLDHILL, 2008, p.61). A política é definida pela teatralidade, pela *representação* no sentido mais pleno deste termo, bem como o teatro antigo era definida pela politização. A política não é só uma forma de representação, mas, como uma peça, é encenada por *atores*, bem como as encenações eram eventos cívicos, com *atores* profissionais representando *agentes* políticos. O teatro e a vida política eram realidades simétricas. O teatro estava relacionado à *polis* grega não só por ser parte da vida dos cidadãos. Além de as tragédias problematizarem temas políticos, éticos, sociais, a instituição do teatro era análoga às instituições democráticas. Um amálgama na consolidação de uma “civilização ocidental” não se apagaria com o passar dos séculos, mesmo que pudesse passar desapercibido.

2 A Virada Paradigmática: Ruptura do Monopólio Estatal

2.1 O Pluralismo jurídico sob a perspectiva latino-americana

Historicamente, o pluralismo jurídico surgiu em contraposição ao monismo que embasava a teoria política liberal clássica. Portanto, para analisar o conceito desenvolvido por Wolkmer (2001) é necessário compreender o contexto sob o qual ele emergiu e em face de qual tradição ele se constituiu.

A partir do século XVIII, o advento do Estado Liberal disseminou uma visão regida pelos interesses da burguesia. Nesse sentido, observa-se que a juridicidade estatal se apresenta como fator elementar ao pensamento moderno liberal, o que levou à produção de uma Dogmática Jurídica *centralizadora* (WOLKMER, 2001, p.38-46) ou, noutros termos, *una*. Embora seja relativamente consensual afirmar que uma determinada noção de democracia moderna representativa emergiu no século XVIII, após a eclosão das Revoluções Burguesas, uma série de outros processos sociopolíticos determinaram a realidade ocidental.

Não obstante, a referida *unidade*, consequência da transposição da noção de soberania para as práticas jurídicas, mascarou a brutalidade de uma série de práticas estatais, econômicas, judiciárias, naturalizando-as no governo representativo. A soberania se deslocou para o sujeito coletivo povo e esse deslocamento se materializa em uma série de símbolos, como a figura do “Legislador Racional”, a instituição do Parlamento e o corpo institucional das três funções do Estado. Essas figuras passam a personificar a soberania, como se representassem o povo. E, se as teorias da soberania, no contexto medieval, tiveram a função de legitimar a figura do soberano absoluto, na modernidade, elas passaram a mascarar as arbitrariedades estatais ou de grupos que se apropriam do Estado valendo-se de uma chancela institucional como o sufrágio ou a representação. O elemento primordial era *centralizar* os processos de ordenação em uma figura *una*⁶.

Dito isso, verifica-se que, no século XIX, com a Revolução Industrial e o desenvolvimento do capitalismo, o racionalismo formal moderno, traduzido no movimento positivista, alcançou o seu apogeu. Segundo Wolkmer (2001, p. 67), “a representação dogmática do positivismo jurídico que se manifesta através de um rigoroso formalismo normativista com pretensões de “ciência”

⁶ Sobre uma crítica às apropriações modernas das teorias da soberania e suas consequências, v. Foucault (1999), *Em defesa da sociedade*. Sobre uma análise dos mascaramentos proporcionados pelas ficções jurídicas, v. Morais (2022), *O paradoxo da inclusão política à luz de contribuições maquiavelianas*.

torna-se o autêntico produto de uma sociedade burguesa solidamente edificada no progresso industrial, técnico e científico.” Sob a ótica da modernidade burguês-capitalista, a Dogmática Jurídica se apresenta através da sistematização científica do monopólio da racionalização do Direito. Wolkmer (2001, p. 69) aponta que o monopólio estatal, no que tange a produção e interpretação do discurso jurídico, desconsidera “[...] as múltiplas manifestações de exteriorização normativa [...] representadas pelos corpos sociais autônomos”. Mais do que isso, este monopólio mascara a perversidade de práticas estatais, chanceladas pelo “selo” da *unicidade* (MORAIS, 2022).

Streck (2014) sustenta que o Direito consiste em um ponto de partida, logo, a ciência jurídica busca apresentar respostas a partir da formulação de perguntas. Diante disso, o autor pontua que o movimento positivista, ao objetivar a antecipação das respostas, foi infeliz, uma vez que o decorrer do tempo provocou uma transição entre a vontade da norma e a vontade do intérprete. Por conseguinte, a concepção cientificista e hegemônica da Dogmática Jurídica não foi capaz de conferir às normas do Direito a aptidão de solucionar as problemáticas desenvolvidas. Diante disso, Wolkmer (2001, p. 75) afirma que “o modelo técnico de positivismo jurídico dominante revela a própria fonte privilegiada da crise, das incongruências e das incertezas”. Por isso, o declínio da cultura jurídica estatal propôs a revisão do monopólio do Estado no que concerne à produção jurídica⁷.

Diante do referido contexto, surge a “indicação de um novo paradigma de validade para Direito alicerçado num certo tipo particular de pluralismo”. Em vista de definir os preceitos em que o pluralismo se embasa, Wolkmer (2001, p. 175) utiliza caracterizações formuladas por autores como Robert Nisbet (1982), Robert P. Wolff (1990) e Pierre Ansart (1978), para distinguir os seguintes traços valorativos: “a autonomia, a descentralização, a participação, o localismo, a diversidade e a tolerância”.

Segundo o jurista brasileiro, o primeiro traço valorativo do pluralismo, a autonomia, consiste na independência dos movimentos coletivos em relação ao poder governamental. A

⁷ Foucault, a este respeito, deu uma relevante contribuição. O que o pensador propõe é negar, como ponto de partida, a existência de universais (como o “Direito”, a “Lei”, o “Legislador”, o “Povo”). “[...] em vez de partir dos universais como grelha de inteligibilidade das ‘práticas concretas’, que são pensadas e compreendidas, mesmo que se pratiquem em silêncio, partir-se-á dessas práticas e do discurso singular e bizarro que lhes supõem, ‘para passar de certa forma os universais pela grelha dessas condutas’; descobre-se então a verdade verdadeira do passado e a ‘inexistência dos universais’” (VEYNE, 2009, p.21). Por mais que a tradição “universalista” imponha a necessidade de um absoluto que, por meio de sua racionalidade *una*, acessa a verdade e a objetividade da realidade, não há como sustentar a noção de um sujeito absoluto, cuja racionalidade e verdade preexistiriam e situar-se-iam acima das instituições e práticas.

descentralização, por sua vez, é caracterizada pelo deslocamento do poder — de caráter político e administrativo — formalizado no aparato institucional para espaços sociopolíticos locais. (WOLKMER, 2001, p. 175)⁸. Além disso, sob a ótica do pluralismo, o efetivo êxito de uma sociedade, considerando a sua constituição fragmentada e diversa, somente pode ser alcançada a partir da “participação de base”, isto é, do envolvimento constante de todos os espaços contidos no corpo social, seja aqueles caracterizados pela sua complexidade e autonomia, seja aqueles componentes de “pequenas unidades e de corpos setoriais” (WOLKMER, 2001, p. 175-176).

Quanto ao localismo, constata-se que o referido valor advém do poder inerente à organização e articulação de relações transpassadas tanto pelo corpo social, como pelos interesses provenientes da força deste. Ademais, a compressão da diversidade presente nos “[...] seres no mundo, realidade díspares, elementos ou fenômenos desiguais e corpos sociais sem-autônomos irreduzíveis entre si” (WOLKMER, 2001, p. 176), confere ao pluralismo fluidez e mutabilidade. Por fim, a tolerância confere ao pluralismo a ponderação e o desígnio necessário para reconhecer, condescendentemente, o caráter diverso das crenças presentes na sociedade, bem como no dissenso que caracteriza as manifestações coletivas (WOLKMER, 2001, p. 177).

Não obstante, o pluralismo jurídico — que nasce em contraponto à teoria monista no início do século XX — parte de pressupostos advindos de sociedades capitalistas e colonizadoras. Portanto, no que tange o exame do contexto latino-americano, Wolkmer (2001, p. 170-171) ressalta a importância da elaboração de um “pluralismo inovador”, haja vista as peculiaridades atinentes ao contexto histórico relativo às sociedades periféricas — tais como a fragilidade institucional, a exclusão social e a interferência estatal. Isto posto, observa-se a classificação realizada por Boaventura de Sousa Santos (WOLKMER, 2001, p. 219) no que concerne a origem colonial do pluralismo jurídico:

[...] desenvolve-se em países que foram dominados econômica e politicamente, sendo obrigados a aceitar os padrões jurídicos das metrópoles [...] impôs-se, forçosamente, uma unificação e administração da colônia, possibilitando a coexistência, num mesmo espaço, do Direito do Estado colonizador e dos Direitos Tradicionais, autóctones, convivência que se tornou, em alguns momentos, fato de “conflito e de acomodações precárias.

⁸ Mais uma vez, pode-se apontar uma proximidade entre a concepção de pluralismo de Wolkmer e o pensamento foucaultiano. Isso porque, ao ressaltar o papel do intelectual na sociedade contemporânea em “Os intelectuais e o poder”, Foucault defende que o papel dos intelectuais não é tanto o de formular teorias universais, que respondam a todos os problemas da humanidade, mas de resistir, pontualmente, nas redes das relações de poder. O cerne é resistir ao poder retomando certos fragmentos dele, reativando ou reassumindo certas particularidades do poder sem, jamais, promover uma revolução geral ou uma “guerra de todos contra todos” (FOUCAULT, 1979).

A exclusão e a privação provenientes da dominação colonial figurou como óbice à satisfação das necessidades de ordem material das sociedades latino-americanas, provocando problemas e conflitos sociais. Diante desse cenário, percebeu-se a afirmação de fontes aptas a constituir o processo de produção jurídica a partir dos anseios, necessidades e imposições provenientes dos movimentos sociais. Por conseguinte, Wolkmer (2001) sustenta que as sociedades analisadas carecem de um conceito de pluralismo jurídico que abarque as suas idiossincrasias.

Ante ao exposto, em busca de esboçar uma conceituação genérica que sirva como referencial a proposta da obra *Pluralismo Jurídico: Fundamento de uma nova cultura no Direito*, Wolkmer (2001, p. 219) designa o pluralismo jurídico como “[...] a multiplicidade de práticas jurídicas existentes num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas -necessidades existenciais, materiais e culturais”. Assim, mais do que compreender a sociedade e o direito à luz de concepção de “consenso”, uma das potências do pluralismo jurídico é entender as comunidades políticas também como conflitos, dissensos e tensões. Se as instituições estatais apontam para um imperativo harmônico, há, na sociedade, uma gama de lutas locais, focos de resistência e novas potencialidades que apenas uma visão pluralista pode considerar com a devida justiça. E, nesta investigação, a literatura é uma modalidade discursiva privilegiada, já que desvela formas de existir que estão latentes nas sociedades muito antes de as instituições as perceberem.

2.2 A matriz Direito-literatura: uma proposta reflexiva do discurso jurídico a partir da pluralidade literária

A doutrina monista é conduzida pela relação entre a “[...] suprema racionalização do poder soberano e a positividade formal do Direito” (WOLKMER, 2001, p. 46). Nesse sentido, Pepê (2016, p. 6) afirma que o monopólio da racionalização judicial implica o aumento da distância entre a sociedade e as autonomias institucionais, haja vista o processo de burocratização dos interesses sociais que, pautado pela judicialização do cotidiano, atua como óbice à consecução do exercício da cidadania. É inegável que, com o advento do modelo político moderno (o governo representativo), com a divisão do poder político em três e a naturalização das abstrações jurídicas unificadoras (soberania, “Legislador”, Estado), a cidadania é alçada a um plano de pretensa universalidade. Por um lado, o direito de participação indireta nas deliberações e na escolha dos

atores políticos é alargado, pois os direitos políticos são alargados. Não obstante, todo cidadão passa a ser formalmente elegível para ocupar cargos. São constituídas e desconstituídas periodicamente minorias políticas via eleições, as quais irão postular em nome do sujeito político sociologicamente anônimo e universal denominado “povo soberano”. Tais prerrogativas de inclusão são materializadas no direito de todo o povo participar de processos eleitorais que irão designar os representantes.

Entretanto, esse sistema pressupõe a participação e a estatalidade como uma totalidade *una*, o que pode levar a consequências nefastas, já que a unificação tende a apagar o singular ou, ainda, forçá-lo à invisibilidade. Em outras palavras, as instituições não podem diferenciar institucionalmente os grupos políticos, pois o povo (como o Estado) é uno, mesmo que se reconheça formalmente um certo pluralismo político. E as consequências deste monopólio da racionalização política e judicial apresenta consequências:

Adentrar com demandas no judiciário significa, para o cidadão, perder o controle dos seus conflitos, interesses e singularidades. Assim como as autonomias, são deixados de lado, como se não mais existissem, as identidades históricas dos atores sociais, que ficam prisioneiras do poder coercitivo do Estado. (PEPÊ, 2016, p. 8).

Logo, constata-se que a pretensão racional do Direito, pautada pela dogmática de matriz positivista, implica a limitação do discurso jurídico. A referida pretensão de um pensamento único — acarretaria “[...] uma linguagem racionalizadora do status quo, que, como digno filho do paradigma moderno, identifica o real com a pomposa racionalidade moderna e encobre as contradições e conflitos presentes nessa realidade disfarçada de eficácia e crescimento” (PEPÊ, 2016, p. 8)

Dito isto, faz-se possível verificar uma conexão entre as raízes do pluralismo jurídico e a matriz direito-literatura, proposta pelo pensamento waratiano. A compreensão do ordenamento jurídico a partir de uma constelação de práticas norteadas por anseios sociais de caráter existencial, material e cultural, representa uma virada paradigmática no que tange a monopolização da racionalização jurídica. Em entrevista concedida à Pepê (2016, p. 11), ao tratar sobre do discurso jurídico, Warat frisa a importância do papel da fantasia na reflexão acerca da realidade e suas significações plurais:

Os homens estão repletos de estereotipações, das versões singulares e lineares que lhe são impostas, e não há espaços dentro deles para criatividade e autonomia, para a compreensão não oficial dos sentidos, o que viria a constituir o plural de significações. [...] o homem não só aceita as hierarquias como também aprende a amá-las. Todos somos proprietários burgueses dos nossos desejos, todos ajudamos a manter a ilusão de uma realidade imóvel.

A forma mais ousada de substituir a participação pelo olhar é a da reflexividade da ciência.

Diante disso, observa-se que, assim como a pluralidade jurídica, a reflexão do direito através da literatura se apresenta como alternativa a um sistema pautado por dogmas cientificistas que se centralizam na figura estatal. Estabelecida tal conexão, ressalta-se que, para entender de que forma a pluralidade se manifesta nos ordenamentos jurídicos, faz-se necessário partir da reflexão da ciência, pois, conforme afirma Warat (PEPÊ, 2016, p. 11), “nessa forma de compreensão, a lógica provoca o grande tabu, admitindo linguagens exteriores umas às outras.”

A construção da linguagem waratiana se relaciona com o “[...] âmbito das narrativas de um Realismo Mágico [...]”, uma vez que o autor foi responsável por incluir ao debate jurídico “[...] campos de significações que se abriam para o surrealismo, para a carnavalização, para a semiologia transgressora” (PEPÊ, 2016, p. 7). Karam (2020, p. 223) assevera que, no que concerne o contexto latino-americano, os potenciais emancipatórios de uma sociedade e de seu direito são constituídos pelos fatores estruturantes do discurso contra-hegemônico, tais como “a construção identitária, a expressão de sua subjetividade e o reconhecimento por parte do outro, da singularidade [...]”.

Portanto, conforme se observará adiante, a constatação de um liame entre o pluralismo jurídico e o realismo mágico, através da reflexão do direito pela literatura, ocorre justamente em razão da relevância — e particularidade — dos avanços emancipatórios conquistados pela produção literária de países da América Latina, a partir da segunda metade do século XX, conforme conclui Karam (2020). Logo, este artigo propõe-se a investigar de que forma o referido conceito se apresenta nas sociedades representadas pela vertente literária supramencionada.

3 O Realismo Mágico como Vertente Literária da América Latina

O realismo mágico surgiu no Século XX e ganhou notoriedade nos anos 60 e 70, em que ocorreu a expansão latino-americana. Contudo, sua origem precisa como vertente literária mostra-se um tanto quanto controvertida na literatura. Isso porque a popularização do termo começou com sua utilização pelo historiador de arte alemão Franz Roh, em um estudo publicado em 1925 chamado “*Nach-expressionismus, Magischer Realismus: Probleme die Neuesten Europiischen Malerei*”, em que ele fazia uma análise acerca das tendências pós-expressionistas na pintura alemã e europeia do entre-guerras (SCHOLLHAMMER, 2004). Porém, a utilização do realismo mágico

não se restringe a esse contexto. Pelo contrário, esse termo foi empregado nas literaturas das mais diversas nacionalidades (francesa, americana, mexicana, espanhola, etc.), entre os anos 20 e os anos 70. (CAMARANI, 2008).

Assim, surge o questionamento: como o realismo mágico chegou na América Latina? Segundo Schollhammer (2004), o termo chegou no contexto hispano-americano dois anos depois da utilização dele por Franz Roh em 1925, com a tradução de sua obra feita por Fernando Vela, que inverteu o título para “*Realismo mágico: pós-expressionismo*”. Desde então, o referido termo passou a ser usado no âmbito da literatura latino-americana, tendo sua popularização no meio literário sido atrelada ao escritor cubano Alejo Carpentier, quando o utilizou no prólogo do romance “*El reino de este mundo*” em 1949 (SCHOLLHAMMER, 2004).

Apesar da origem labiríntica, o realismo mágico enquanto vertente literária ganhou notoriedade nos anos 60 e 70, quando diversos autores da América Latina foram reconhecidos internacionalmente. Na realidade, para Karam e Espindola (2020), os elementos linguísticos, estéticos e temáticos que configuram o realismo mágico é que possibilitaram que a literatura latino-americana apresentasse características únicas e tornasse o gênero reconhecido durante essas décadas.

Nesse sentido, o realismo mágico pode ser considerado como uma vertente literária que mescla a realidade com elementos da religiosidade e do misticismo vivenciados na América Latina. A título de exemplo veja-se a obra *A casa dos espíritos* de Isabel Allende (2021): um romance que conta a trajetória histórica e política da sociedade de um país latino-americano não especificado, mas que ao mesmo tempo enaltece as habilidades clarividentes e telecinéticas de uma das personagens principais, Clara.

Daí tem-se uma das principais características do realismo mágico latino-americano, qual seja: o compromisso de denúncia da miséria, injustiça e marginalização social, bem como o resgate das construções imaginárias e simbólicas de mitos e lendas de comunidades originárias da América Latina ou demais etnias que compuseram suas nações (KARAM; ESPINDOLA, 2020). Ato contínuo, Schollhammer (2004) também elucida como característica dessa vertente literária o rompimento da representação do real naturalista, com a incorporação de técnicas e estilos do modernismo, partindo da descoberta de uma realidade informal da mitologia e da memória popular do continente, com a inserção de elementos sobrenaturais, da subversão do tempo cronológico e do espaço.

O que propuseram aqueles escritores americanos era completamente diferente. Não queriam fazer jogos incomuns com os objetos e palavras da tribo, mas, pelo contrário, revelar, descobrir, expressar, em toda sua plenitude inusitada essa realidade quase desconhecida e quase alucinatória que era a da América Latina, para penetrar o grande mistério criador da mestiçagem cultural. Uma realidade, uma sociedade, uma situação radicalmente diferente daquelas refletidas na narrativa europeia. [...] Foi o próprio fato de uma situação cultural peculiar e única, criada pelo vasto processo de entrelaçamento de culturas e passados, mentalidades e atitudes, que aparecia rica e inequivocamente em todas as manifestações da vida coletiva e do caráter individual. Em certo sentido, foi como ter redescoberto a América Hispânica [...], mas outra coisa que surgiu espontânea e livremente de sua longa convivência e que era uma condição diferente, própria, pouco conhecida, envolta em preconceitos que era, porém, o fato mais poderoso da identidade reconhecível. (PIETRI, 2002, p.273-278, tradução nossa)⁹

Dessa forma, é possível perceber que o realismo mágico latino-americano possui como principais características (i) relatar a realidade vivida, integrando na narrativa elementos das crenças, mitos e religiões que influenciam/influenciaram as sociedades da América Latina; (ii) alterar a percepção de tempo e do espaço; (iii) relatar a pluralidade cultural, étnica, econômica, religiosa e da natureza dos países latino-americanos.

Outrossim, também são características da produção literária da América Latina:

[...] (1) o fortalecimento do processo de conscientização identitária, desencadeado no campo literário pelo realismo social; (2) a consolidação de uma estética das idiossincrasias latino-americanas; e (3) o reconhecimento e legitimação das literaturas latino-americanas no âmbito internacional. [...] Concorre, entretanto, no caso das produções literárias, um quarto elemento que poderia inviabilizar a articulação de tais fatores: a restrição à liberdade de expressão no cenário das ditaduras políticas que, nesse período histórico, assolaram os países da América Latina. O efeito desse quarto elemento é decisivo pois, ao que tudo indica, a restrição à liberdade de expressão teria atuado como mola propulsora da criatividade, na qual o fantástico e o maravilhoso vêm desempenhar relevante papel. (KARAM; ESPINDOLA, 2020, p. 226)

Ou seja, é inerente ao realismo mágico latino-americano o distanciamento com gêneros literários europeus, buscando criar uma identidade para América Latina, que se amoldasse não só ao contexto vivido, mas também que empregasse elementos místicos tão presentes nas culturas latinas e demonstrasse a complexidade (étnica, política, econômica, etc.) dessa região.

⁹ Original: Lo que se proponían aquellos escritores americanos era completamente distinto. No querían hacer juegos insólitos con los objetos y las palabras de la tribu, sino, por el contrario, revelar, descubrir, expresar, en toda su plenitud inusitada esa realidad casi desconocida y casi alucinatoria que era la de la América Latina para penetrar el gran misterio creador del mestizaje cultural. Una realidad, una sociedad, una situación peculiares que eran radicalmente distintas de las que reflejaba la narrativa europea. [...] Era el hecho mismo de una situación cultural peculiar y única, creada por el vasto proceso del mestizaje de culturas y pasados, mentalidades y actitudes, que aparecía rica e inconfundiblemente en todas las manifestaciones de la vida colectiva y del carácter individual. En cierto sentido, era como haber descubierto de nuevo la América hispana [...] sino aquella otra cosa que había brotado espontánea y libremente de su larga convivencia y que era una condición distinta, propia, mal conocida, cubierta de prejuicios que era, sin embargo, el más poderoso hecho de identidad reconocible. (PIETRI, 2002)

Atrevo-me a pensar que é essa realidade descomunal; e não só sua expressão literária, que mereça atenção da Academia Sueca de Letras. Não a realidade de papel, mas uma que vive dentro de nós e determina cada instante de nossas mortes diárias, e que nutre uma fonte de insaciável criatividade, cheia de pesar e beleza, de que este errante e nostálgico Colombiano é apenas uma cifra a mais, escolhida pela sorte. Poetas e mendigos, músicos e profetas, guerreiros e canalhas, todas criaturas dessa realidade desenfreada, tivemos que pedir um pouco de imaginação, pois nosso problema crucial tem sido a falta de meios convencionais para tornar nossas vidas críveis. Esse, meus amigos, é o ponto crucial da nossa solidão. (MÁRQUEZ, 1982, tradução nossa).¹⁰

Dessa forma, conceituado o realismo mágico, bem como identificadas as suas características, impende analisar o romance histórico *A Casa dos Espíritos*, a fim de que seja feita uma investigação de como o pluralismo jurídico se manifesta no realismo mágico.

4 A Manifestação do Pluralismo Jurídico no Realismo Mágico sob a ótica de *A Casa Dos Espíritos*, de Isabel Allende

O enredo da obra transpassa todo o contexto histórico do século XX, percorrendo as três gerações da família Trueba, representadas pelas narrativas correspondentes das protagonistas Clara, Blanca e Alba. A história se constrói em um país latino-americano indefinido, marcado por revoluções e contra revoluções, relatando a tragédia de uma família – com forte relação espiritual – que possui personagens expressivos, muito diferentes uns dos outros e que, em razão disso, acabam por tomar lados políticos opostos (ALLENDE, 2021, Orelha do Livro).

Conforme se verifica da narrativa de *A Casa dos Espíritos*, é indubitável que essa obra faz parte da vertente literária do realismo mágico, uma vez que, em primeiro lugar, mescla a denúncia da realidade vivida na América Latina no século XX, com elementos próprios do misticismo latino-americano, que é composto pelas mais diversas religiões e crenças, devido às influências colonizadoras e migratórias da região. Ato contínuo, é verificado no romance histórico ora analisado a alteração da percepção de tempo e do espaço, uma vez que apesar de apresentar as transformações do século XX, a obra transfere uma mudança a outra de forma sutil, sem especificar também o país da América Latina onde se passa a história. Não só isso, como Allende (2021) relata

¹⁰ Original: I dare to think that it is this outsized reality, and not just its literary expression, that has deserved the attention of the Swedish Academy of Letters. A reality not of paper, but one that lives within us and determines each instant of our countless daily deaths, and that nourishes a source of insatiable creativity, full of sorrow and beauty, of which this roving and nostalgic Colombian is but one cipher more, singled out by fortune. Poets and beggars, musicians and prophets, warriors and scoundrels, all creatures of that unbridled reality, we have had to ask but little of imagination, for our crucial problem has been a lack of conventional means to render our lives believable. This, my friends, is the crux of our solitude. (MÁRQUEZ, 1982).

a heterogeneidade cultural, étnica, econômica e religiosa do local da narrativa. Trata-se, portanto, de um relato da diversidade da América Latina, que contribui com a construção de uma identidade literária, afastando-se de discursos hegemônicos e possibilitando a emancipação da sociedade latino-americana de padrões europeus.

Como se vê, *A Casa dos Espíritos* (2021), como obra pertencente ao realismo mágico, denuncia a realidade vivida nos países latinos, que passaram/passam por processos políticos e históricos únicos. Por isso, não cabe generalizar, tampouco emoldurar a experiência vivida na América Latina à pretensão positivista de antecipação das respostas, muito menos à concepção da Dogmática Jurídica centralizada no monopólio estatal, tendo em vista as particularidades próprias dos conflitos e problemas latinos. Com isso, já é possível começar a observar a manifestação do pluralismo jurídico no romance histórico ora analisado:

Na análise de sociedades periféricas como a latinoamericana, marcada por instituições frágeis, histórica exclusão de seu povo e secular intervencionismo estatal, torna-se imperiosa a opção por um pluralismo inovador, um pluralismo jurídico inserido nas contradições materiais e nos conflitos sociais e, ao mesmo tempo, determinante do processo de práticas cotidianas insurgentes e do avanço da "auto-regulação" do próprio poder societário. O novo pluralismo jurídico, de características participativas, é concebido a partir de uma redefinição da racionalidade e uma nova ética, pelo refluxo político e jurídico de novos sujeitos - os coletivos; de novas necessidades desejadas - os direitos construídos pelo processo histórico; e pela reordenação da sociedade civil - a descentralização normativa do centro para a periferia; do Estado para a Sociedade; da lei para os acordos, os arranjos, a negociação. É, portanto, a dinâmica interativa e flexível de um espaço público aberto, compartilhado e democrático. (Wolkmer, 2001, p.170-171).

Assim, a fim de evidenciar de que forma a pluralidade jurídica se apresenta na narrativa em questão, propõe-se a análise de *A Casa dos Espíritos*, no que tange às ideias que embasam o marco teórico do presente artigo, de modo a demonstrar o pluralismo jurídico a partir do referido romance histórico, considerando a conjugação do imaginário com a complexidade e heterogeneidade das sociedades compreendidas no espaço sócio-jurídico latino-americano.

Nesse ponto, repisa-se, pluralismo jurídico pode ser compreendido como a “[...] multiplicidade de práticas jurídicas existentes num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais.” (WOLKMER, 2001, p. 219). Assim, Antônio Carlos Wolkmer (2001) assevera que a raiz da ordem pluralista consiste na “fragmentação”, na “diferença” e na “diversidade”.

Em primeiro lugar, no que tange a mudança de paradigma vivenciada no início do século XX, mencionada anteriormente, tem-se que é verificado o caráter “fragmentado” da ordem

pluralista. Isso porque a organização jurídica deixa de ser pautada pela centralização de unidade política e torna-se a “[...] constelação que vai refazendo e que engloba a proliferação de espaços públicos, caracterizados pela coexistência das diferenças, bem como a diversidade de sistemas jurídicos circunscrita a multiplicidade de fontes normativas informais e difusas.” (WOLKMER, 2001, p. 169).

Assim, o caráter “fragmentado” da ordem pluralista pode ser observado em *A Casa dos Espíritos*, no que se refere ao exercício do poder político em esferas locais por Esteban Trueba em *Las Tres Marias* (fazenda da família). Contudo, cabe esclarecer que a atuação de Trueba não tinha como objetivo articular às necessidades daqueles que compunham o referido ordenamento, uma vez que o fazendeiro, embora fornecesse certa assistência material ao grupo de indivíduos que lá habitavam (a exemplo: escola e hospital), tratava-os com violência e intolerância. Portanto, apesar de constatar, inicialmente, certa similaridade com o que se propõe à raiz da “fragmentação”, tem-se que na obra ela é dissimulada, indo em desencontro “[...] ao fortalecimento participativa das inúmeras identidades locais” (WOLKMER, 2001, p.175), considerando as inobservâncias dos traços valorativos que constituem a noção pluralista.

Quanto à raiz da “diferença” na obra de Allende (2021), cumpre destacar que “[...] diferentemente do individualismo, a dimensão pluralista não se limita a conclamar à realização estritamente particular de cada um, mas sim à particularidade de cada um com uma diferença” (WOLKMER, 2001, p. 174). Em vista disso, ressalta-se que a narrativa contida em *A Casa dos Espíritos* é marcada pela representação da desigualdade sócio-econômica advinda do contexto histórico colonial que implicou em conflitos sociais. A título de exemplo, veja-se um trecho da obra de Allende (2021, p.78):

Os camponeses ainda viviam como nos tempos da Colônia, não tinham ouvido falar de sindicatos, nem de domingos festivos, nem de salário mínimo, mas já começavam a se infiltrar nas propriedades os delegados dos novos partidos de esquerda, entravam disfarçados de evangélicos com uma bíblia debaixo num sovaco e panfletos marxistas no outro, pregando simultaneamente a vida abstinência e a morte pela revolução.

Por fim, o sistema pluralista pressupõe a admissão da diversidade “[...] de seres no mundo, realidades díspares, elementos ou fenômenos desiguais e corpos sociais semi-autônomos irreduzíveis entre si” (WOLKMER, 2001, p. 176). Isso porque a aceitação de uma “[...] uma vida social materializada pela diversidade de crenças e pelo dissenso de manifestações coletivas[...]

possibilita a consecução de uma ordem social pautada na pluralidade sustentada por Wolkmer (2001, p. 177).

No que tange às organizações jurídicas e o seu caráter diverso, observa-se que estas se encontram inseridas em um contexto regido pelo caráter múltiplo das fontes normativas informais e difusas. Nesse sentido, Wolkmer (2001, p. 177) afirma que uma das motivações da natureza humana encontra fundamento na “diversidade cultural e religiosa de agrupamentos comunitários, o pluralismo resguarda-se através de regras de convivência pautadas pelo espírito de indulgência e pela prática da moderação”.

A *Casa dos Espíritos* (2001) apresenta em seu enredo a influência dos espíritos, do catolicismo, das superstições latinas, demonstrando a diversidade de ordens religiosas, conforme é possível observar ao longo da narrativa. A título exemplo, analisemos o seguinte trecho a fim de identificar a diversidade inerente a todo corpo social: “Severo del Valle era ateu e maçom, mas, tendo ambições políticas, não podia dar-se ao luxo de faltar à missa mais concorrida dos domingos e dias de festa, para que todos pudessem vê-lo” (ALLENDE, 2021, p. 11)

Ante ao exposto, verifica-se que o pluralismo jurídico, mediante a análise da obra *A Casa dos Espíritos* de Isabel Allende é inerente ao contexto da narrativa ora analisada — constante do realismo mágico -, haja vista que o referido romance histórico retrata a complexidade em que se pautam os ordenamentos jurídicos do século XX, incapazes de serem compreendidas pela a Dogmática Jurídica centralizadora. Assim, o que se tem é um sustentáculo para o início da emancipação latino-americana.

5 Considerações Finais

Em busca de identificar de que maneira o pluralismo jurídico sustentado por Antônio Carlos Wolkmer se manifesta do realismo mágico, através da relação entre os trechos do romance histórico *A Casa dos Espíritos*, de Isabel Allende e das raízes da ordem pluralista, foi, primeiramente, apresentado o contexto paradigmático sob o qual emergiu o debate acerca do pluralismo jurídico, para então conceituá-lo segundo Wolkmer. Nesse ponto, também tentou-se demonstrar a relação entre a ideia que embasa o referido conceito e a matriz direito-literatura.

Desse modo, foi possível identificar que Antônio Carlos Wolkmer (2001, p. 219), designa como pluralismo jurídico “[...] a multiplicidade de práticas jurídicas existentes num mesmo espaço

sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas -necessidades existenciais, materiais e culturais”. Outrossim, da análise da relação entre a ideia que embasa este conceito e a matriz direito-literatura, verificou-se que assim como a pluralidade jurídica, a reflexão do direito através da literatura se apresenta como alternativa a um sistema pautado por dogmas cientificistas que se centralizam na figura estatal.

Em seguida, compreendeu-se que o realismo mágico é uma vertente literária caracterizada (i) pelo relato da realidade com elementos de crenças, mitos e religiões que influenciaram/influenciam as sociedades latino-americanas; (ii) alteração da percepção de tempo e do espaço; (iii) realce da pluralidade cultural, étnica, econômica e religiosa dos países da América Latina. Não só isso, como também observou-se que é inerente ao realismo mágico latino o distanciamento com gêneros literários europeus, a fim de criar uma identidade, que se amoldasse ao contexto vivido e que demonstrasse a complexidade da região.

Feitas as referidas considerações, examinou-se de que maneira o pluralismo jurídico se manifesta no realismo mágico, através da análise da obra *A Casa dos Espíritos* de Isabel Allende (2021), relacionando-se trechos da obra com as raízes da ordem pluralista, quais sejam: “fragmentação”, “diferença” e “diversidade”. Assim, foi possível concluir que o pluralismo jurídico é inerente ao contexto do romance histórico analisado, haja vista que a referida obra retrata a complexidade em que se pautam os ordenamentos jurídicos do século XX, demonstrando que eles são incapazes de serem compreendidos pela Dogmática Jurídica centralizadora.

A pesquisa revelou que o estudo da vertente literária do realismo mágico, pode ser verificado como um sustentáculo para o início da emancipação latino-americana. Isso porque foi possível observar a manifestação inequívoca do pluralismo jurídico, especificamente no que se refere ao romance histórico *A Casa dos Espíritos* de Isabel Allende, uma vez que a obra relata as diferentes práticas jurídicas dentro da sociedade em que circunda a história, tornando-se possível aferir as raízes da ordem pluralista e evidenciando que elas não podem ser compreendidas de forma unitária.

6 Referências bibliográficas

ALLENDE, Isabel. **A Casa dos Espíritos**. 54ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.

CARVALHO, José M.. **Cidadania no Brasil**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2001.

CONGRESSO INTERNACIONAL DA ABRALIC - TESSITURAS, INTERAÇÕES, CONVERGÊNCIAS. 11., 2008, São Paulo. Murilo Rubião e o realismo mágico. São Paulo, ABRALIC: 2008. **Anais eletrônicos.** Disponível em: <https://abralic.org.br/eventos/cong2008/AnaisOnline/>. Acesso em: 08 de agosto de 2023.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade.** Trad. M. E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 18ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GARGARELLA, Roberto. **La Sala de Máquinas de La Constitución: Dos Siglos de Constitucionalismo en América Latina (1810-2010).** Buenos Aires: Katz Editores, 2014.

GOLDHILL, Simon. “Greek drama and political theory”. In. ROWE, Christopher, SCHOFIELD, Malcolm. **Greek and Roman Political Thought.** Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

KARAM, Henriete; ESPINDOLA, Angela. O Direito e Literatura pelas margens: o novo boom latino-americano e a literatura dos silenciados. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza: v.18, n. 29. p. 221-242, set./nov. 2020. DOI: <https://doi.org/10.12662/2447-6641oj.v18i29.p221-242.2020>. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglcfindmkaj/https://www.redalyc.org/journal/6338/633869001010/633869001010.pdf>. Acesso em: 26 de julho de 2023.

KARAM, Henriete. Entrevista com Lenio Streck. A literatura ajuda a existencializar o direito. Anamorphosis. **Revista Internacional de Direito e Literatura.** V. 4, n.2, p. 615-626, julho-dezembro, 2018. DOI: <https://doi.org/10.21119/anamps.42.615-626>. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/525>. Acesso em: 06 de agosto de 2023.

LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira: 1997.

MARQUEZ, Gabriel Garcia. **The solitude of Latin America: Nobel Lecture**, 8 December, 1982. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/literature/1982/marquez/lecture/>. Acesso em: 28 de julho de 2023.

MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira. **O paradoxo da inclusão política à luz de contribuições maquiavelianas.** Porto Alegre: Editora Fi, 2022.

MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira.; REZENDE Andrade, Luiza. A percepção institucional da República Velha no Auto da Compadecida: entre Victor Nunes Leal e Ariano Suassuna. **Oxímora. Revista Internacional De Ética Y Política**, (23), 107–127, jul.-dez. DOI: <https://doi.org/10.1344/oxmora.23.2023.42386>. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/oximora/article/view/42386>. Acesso em: 7 de agosto de 2023.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. DIREITO E LITERATURA: UMA INTERSEÇÃO POSSÍVEL? INTERLOCUÇÕES COM O PENSAMENTO WARATIANO. Anamorphosis. **Revista Internacional de Direito e Literatura**. V. 2, n.1, p. 5-15, janeiro-junho, 2016. DOI: <https://doi.org/10.21119/anamps.21.5-15>. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/207>. Acesso em: 06 de agosto de 2023.

PIETRI, ARTURO URSULAR. **Nuevo mundo, mundo nuevo**. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2002. *E-book*. Disponível em: <https://www.cervantesvirtual.com/obra-visor/nuevo-mundo-mundo-nuevo--0/html/?indice=1>. Acesso em: 02 de agosto de 2023.

POSNER, Richard. **Law and Literature**. Harvard University Press, 2009.

VEYNE, Paul. **Michel Foucault, O pensamento, a pessoa**. Tradução de Luís Lima. Lisboa: Edições Texto e Grafia, 2009.

SCHOLLHAMMER, Karl Erik. As imagens do realismo mágico. **Gragoatá**, Niterói: v. 9, n. 16. p. 117-132, jul. 2004. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/gragoata/article/view/33342/19329>. Acesso em: 26 de julho de 2023.

SOARES, Simaria de Jesus. PESQUISA CIENTÍFICA: UMA ABORDAGEM SOBRE O MÉTODO QUALITATIVO. *Revista Ciranda*, 3(1), p. 1–13. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/ciranda/article/view/314>. Acesso em: 06 de agosto de 2023.

SOUZA, Luciana C. **Estrutura lógica de organização da pesquisa científica**: Texto básico para auxiliar pesquisadores. EdUEMG. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://orcid.org/0000-0003-1473-3849> Acesso em: 06 de agosto de 2023.

STRECK. Lenio Luiz. **Porque o direito precisa da literatura**. Youtube. 2014. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=4QnEWihhCL4&ab_channel=TVeR%C3%A1dioUnisin os Acesso em: 27 de julho de 2023.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3 ed. rev. e atualiz. São Paulo: Alfa Omega, 2001. Disponível em: Acesso em: 27 de julho de 2023.